

**Processo n.º 289/2007/A**

Data: 8/Novembro/2007

Recorrente:

**Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (澳門旅遊娛樂有限公司)**

Recorrido:

A

**ACORDAM OS JUÍZES NO TRIBUNAL DE SEGUNDA  
INSTÂNCIA DA R.A.E.M.:**

**A Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (澳門旅遊娛樂有限公司)** vem pedir esclarecimento sobre o acórdão proferido, respeitante à matéria sobre juros, já que o acórdão, a pág. 32, não se pronuncia sobre essa questão, aliás, oportunamente suscitada pela recorrente.

Tem razão a impetrante, pelo que se passa de imediato a prestar o dito esclarecimento.

Segue-se ainda aqui o entendimento que tem sido seguido neste Tribunal, segundo o qual, não tendo havido qualquer alteração nesta Instância dos valores encontrados, se consideram líquidos os

créditos do trabalhador em causa sobre a Ré, tal como liquidados na 1ª instância, devendo ser a partir daí que se devem contar os juros de mora. Os juros são devidos a partir da liquidação operada na 1ª Instância, se ela vier a ser mantida na 2ª Instância. A remissão para o trânsito abrangerá as situações em que a liquidação só se assuma definitiva nesse momento, assim devendo ser interpretados os acórdãos que aludem a tal momento.<sup>1</sup>

Nesta conformidade, no caso concreto, como houve alteração dos valores encontrados, só a partir do trânsito desta decisão se contarão os juros de mora.

Sem custas, por não serem devidas.

Notifique.

Macau, 8 de Novembro de 2007,

João A. G. Gil de Oliveira

Choi Mou Pan

Lai Kin Hong

---

<sup>1</sup> - Por todos, Ac. do TSI 26/2007 , 19/2006 e 14/2006